

PL - 7243/2010

Autoriza o Poder Executivo a criar **campus** do Instituto Federal do Ceará no Município de Pacajus – CE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Pacajus – CE, **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (Instituto Federal do Ceará).

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do **campus**;

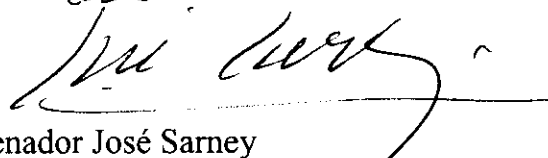
II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do **campus**;

III – lotar no **campus** os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O **campus** do Instituto Federal do Ceará a que se refere esta Lei será destinado à formação e à qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Ceará, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2010.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal